



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.572-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

Ofício nº 405/2024 – SF

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AFONSO MOTTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 2 5 6 2 4 9 9 5 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional

Autor: Senador ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1572, de 2021, institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

A iniciativa de origem do Senado foi remetida a esta Casa para revisão e distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioritário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 3 1 7 0 7 9 1 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A propositura ora analisada está em consonância com a Súmula de Recomendações nº 1 desta Comissão de Cultura e encontra respaldo para sua aprovação na Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Isso porque, conforme se analisou sua tramitação dentro do Congresso Nacional, no dia 17 de abril deste ano, a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal realizou audiência pública para tratar da matéria. Ressalta-se que a reunião também ocorreu de forma interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do Portal e-Cidadania na internet. A audiência foi realizada com a participação de representantes da sociedade civil e grupos de interesse, entre os quais representantes do Ministério da Saúde, da Associação dos Motofretistas Autônomos do Distrito Federal (AMAE), do Sindicato dos Trabalhadores e Entregadores Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado do Pernambuco e da Federação Nacional dos Trabalhadores Motociclistas Profissionais e Autônomos (Fenamoto).

Neste sentido, cumpre destacar que os profissionais de transporte que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, como por exemplo os motoboys, mototaxistas, motofretistas e motovigias, desempenham um papel crucial na dinâmica urbana, oferecendo agilidade e eficiência em serviços que atendem tanto a pessoas quanto a empresas.

Esses profissionais compartilham desafios comuns, como a necessidade de enfrentar o trânsito intenso, lidar com as intempéries e, em alguns casos, garantir sua própria segurança em ambientes de risco. A valorização de seu trabalho é essencial, uma vez que eles garantem a continuidade do fluxo econômico e social nas cidades. Reconhecer e respeitar o papel desses trabalhadores é fundamental para criarmos um ambiente de



* CD243170791900 *

trabalho mais seguro e digno, garantindo a continuidade e a melhoria desses serviços, que tanto beneficiam a nossa sociedade.

O autor aponta como marco da temática, para justificativa da data escolhida, a edição da Lei nº 12.099, de 29 de julho de 2009, que veio regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte com uso de motocicletas.

Assim, a criação do Dia Nacional do Motociclista Profissional representa um passo importante para o reconhecimento da relevância desses trabalhadores na sociedade moderna. Além de valorizar a profissão, a data pode contribuir para a promoção da segurança no trânsito, práticas sustentáveis e formação profissional, beneficiando tanto os motociclistas quanto a comunidade como um todo. É uma oportunidade de unir esforços em prol de um futuro mais seguro e respeitoso para todos os cidadãos.

Por todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.572/2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



* C D 2 4 3 1 7 0 7 9 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Aureo Ribeiro, Juliana Cardoso, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação: 26/11/2024 13:34:41.097 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1572/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional.

Autor: SENADO FEDERAL - ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Senador Zequinha Marinho, que institui o dia nacional do motociclista profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de julho.

Em sua justificativa, o Senador Zequinha Marinho argumenta que a motocicleta se tornou um importante meio para o exercício de atividades profissionais, além de sua histórica utilização esportiva ou por lazer. A celebração desse dia, portanto, seria uma homenagem a todos os profissionais e forma de conscientizar a população acerca das dificuldades práticas cotidianas por eles vividas.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita sob o regime de prioridade, na forma, respectivamente, dos artigos 24, II e 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.572/2021 foi distribuído para Comissão de Cultura, para manifestação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar a respeito da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 54, do RICD.

A Comissão de Cultura concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2021, conforme voto do Relator, Deputado Douglas Viegas.



* C D 2 5 7 3 3 2 3 0 7 6 0 0 *

O Deputado Douglas Viegas enalteceu o mérito da proposição como meio de destacar a relevância desses profissionais e de contribuir para a promoção da segurança de trânsito, práticas sustentáveis e formação profissional.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.572, de 2021.

Quanto à análise da **constitucionalidade formal**, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição refere-se à temática de educação, cultura, ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação, cuja disciplina está prevista no artigo 24, IX, da Constituição Federal, cabendo à União legislar concorrentemente com Estados e Distrito Federal e dispor sobre normas gerais.

Constatamos ser legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, no caso, excepcional reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária por também não haver neste caso disposição constitucional específica em sentido contrário.

A proposição está em consonância com as normas constitucionais, em particular com o disposto no artigo 1º, IV, que alça o valor social do trabalho à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito,



* C D 2 5 7 3 3 2 3 0 0 *

não havendo reparo a ser feito a respeito de sua **constitucionalidade material**.

Em relação à **juridicidade**, entendemos que a proposição inova adequadamente o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a respeito da **redação** e da **técnica legislativa** empregadas, consideramos que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.572/2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator

2025-8484





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.572/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Caleguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250568152600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 11:37:11.837 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1572/2021
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250568152600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

